



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

PROCESSO N.º 09/2023

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereadores membros: Valtair do Vale, Marcos Felicíssimo e Douglas do Hospital

REF.: Projeto de Lei n.º 0006/2013 de autoria do Executivo que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Relator: Vereador Valtair do Vale

Parecer

Vem a esta Comissão a matéria em referencia para análise e parecer quanto a sua admissibilidade e mérito.

Propõe o Executivo, que esta Casa aprove a nova Política que oferece uma reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Diretos da Criança e do adolescente e Conselho Tutelar.

Quanto à temática da proposta, trata-se do estabelecimento de uma política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente alinhando-se à legislação pátria pertinente à matéria, pois constata-se a consonância com as diretrizes da política de atendimento ao público formado pelas crianças e adolescentes à luz da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. De se anotar, pelo conteúdo da justificativa colacionada ao projeto, que o mesmo visa fazer adequações ao ordenamento municipal para as eleições que ocorrerão em outubro deste ano de 2.023 e até mesmo centralizar em uma só lei o regramento sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e bem como do Conselho Tutelar.

Sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA (arts. 5 a 8 do projeto de lei em análise), embora, a rigor, os Conselhos não sejam órgãos municipais no sentido estrito da palavra, à semelhança como são as secretarias e autarquias, são instâncias de assessoramento do Executivo, como expressão do principio da participação



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENÁ - MG

Poder Legislativo

política para deliberação sobre determinadas temas e políticas públicas de relevância local. Relevante mencionar apenas a título de esclarecimento que os conselhos municipais, formados por representantes da Prefeitura e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas e discussões. Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação. O projeto em questão aborda, em seu artigo 5º. a composição paritária dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do artigo 88, II, da Lei federal nº 8.069/90.- ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entretanto, o Projeto de Lei carece de uma revisão em seu texto, dado a ausência de expressões, a revogação explícita de norma semelhante, erros de caráter redacional, e ainda, a falta de sequência em numeração títulos, incisos e alíneas, merecendo desta Comissão tal emenda de revisão para o a execução da Lei não seja prejudicada pela falta de zelo com a redação.

Assim, apresentamos em anexo a este Parecer, A Proposta de Emenda de Redação, corrigindo os erros acima apontados.

Somos pela tramitação normal da matéria em Plenário.

É o parecer .

Sala de reuniões das Comissões da
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena(MG),
Em 20 de março de 2023.

Vereador Valtair do Vale
Relator

Voto: Nos, vereadores membros destas comissões votamos com o relator aprovando o presente parecer.

Vereador Marquinhos

Vereador Douglas do Hospital